



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS
DE EXTENSÃO – PIBEX DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO – PIBEX DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Regulamenta o Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão – PIBEX do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão –PIBEX contribui para implementar, fortalecer e apoiar programas e projetos de extensão, os quais, além de influírem na formação do estudante nos diferentes níveis de Ensino do IFPE, promovem melhorias na qualidade de vida da população beneficiada pelo programa e/ou projeto, credenciando-se, cada vez mais, junto à sociedade, como espaço privilegiado de produção do conhecimento com vistas à superação das desigualdades sociais existentes, de maneira que possa contribuir com sua função social.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins deste regulamento, considera-se:

- I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar, e integrado a atividades de

pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II. Projeto: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode estar vinculado a um programa (forma preferencial) ou ser registrado como projeto não vinculado a um programa (projeto isolado).

III. Bolsa de Extensão: auxílio financeiro dispensado a um programa ou a um projeto de extensão (vinculado ou não a programa), pago a estudante(s) para desempenhar atividades vinculadas ao programa ou projeto escolhido.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 3º. O Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão – PIBEX do IFPE tem por objetivo:

I. Propiciar condições para que a comunidade acadêmica (estudantes e servidores –docentes e técnicos-administrativos com nível superior) do IFPE desenvolva programas e projetos, preferencialmente, integrados ao ensino e à pesquisa, com foco nas temáticas previstas no Plano Nacional de Extensão e nas áreas programáticas definidas pela Pró-Reitoria de Extensão;

II. Apoiar, através da concessão de bolsas de extensão, o desenvolvimento de programas e projetos (vinculados ou não a programa) em consonância com a Política de Extensão do Instituto;

III. Apoiar ações que contribuam para a inclusão social e para o desenvolvimento local e/ou regional, integradas às administrações públicas, em suas várias instâncias, e às entidades da sociedade civil, permitindo a interação sistematizada do Instituto com a comunidade em geral e com os setores

produtivos em particular;

IV. Proporcionar ao discente a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade, da interação com a comunidade e do pleno exercício da cidadania;

V. Estimular a participação dos estudantes do IFPE em ações de extensão a fim de proporcionar oportunidades para que sejam protagonistas de sua própria formação técnica associada à competência política e social, bem como oferecer mecanismos para o conhecimento metodológico das ações de extensão, sob orientação do coordenador do programa e/ou projeto, visando à vivência de novas práticas formativas;

VI. Estimular a publicação do conhecimento produzido no período de inserção no programa e/ou projeto através da participação em eventos e publicações científicas.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão –PIBEX será coordenado, nos respectivos *campi*, pelos gestores de extensão, que deverão, por sua vez, acompanhar as atividades junto aos coordenadores e bolsistas dos programas e/ou projetos.

Art. 5º. O gestor de extensão de cada *campus* estará submetido à coordenação da Pró-Reitoria de Extensão, devendo prestar esclarecimentos e apresentar documentações previstas em edital, quando solicitados.

Art. 6º. Compete à Pró-Reitoria de Extensão publicar o edital de abertura, documento regulamentador do PIBEX no período de vigência de suas normatizações, e o resultado do processo de seleção do mesmo, de acordo com este regulamento.

Art. 7º. Compete ao gestor de extensão de cada *campus* receber, registrar e encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão relatórios, parcial e final, dos programas e projetos, juntamente com o relatório de acompanhamento de frequência dos integrantes e do cumprimento das atividades previstas nos mesmos, segundo modelo disponibilizado pela PROEXT bem como arquivá-los em sua Direção/Coordenação.

CAPÍTULO V INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 8º. As inscrições serão realizadas por meio de editais publicados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 9º. A inscrição no Programa deverá ser realizada, obrigatoriamente, por docente ou técnicos-administrativos com nível superior, ativo ou inativo, vinculado ao IFPE, responsável pelo plano de trabalho, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em editais específicos.

Art. 10. As propostas encaminhadas deverão ser aprovadas pelos gestores do *campus* no qual o coordenador do programa ou projeto estiver vinculado, conforme formulários de submissão de propostas presentes em edital.

Art. 11. A PROEXT solicitará pareceres de consultores *ad hoc* (docentes e técnicos-administrativos com nível superior) oriundos de todos os *campi*, demais Institutos Federais e Instituições de Ensino Superior que apresentem histórico de atuação prioritariamente em extensão e pesquisa.

Parágrafo único: Caberá aos consultores avaliar e emitir parecer consubstanciado acerca das propostas recebidas.

Art. 12. Cada proposta será avaliada por consultores *ad hoc*, de acordo com as regras impostas pelos editais vinculados ao PIBEX.

Art. 13. Os coordenadores de programas ou projetos de extensão aprovados deverão indicar os estudantes aos quais serão destinadas as bolsas, observando o Art. 27 desta resolução.

Art. 14. O Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão –PIBEX é constituído a partir da concessão de bolsas de extensão a estudantes de nível técnico e superior, por meio de recurso institucional.

Art. 15. A concessão de bolsas e a vinculação de estudantes estarão sujeitas, impreterivelmente, à apresentação de programa(s) e projeto(s), conforme especificações definidas em edital, e sua aprovação pela Comissão de Avaliação.

Art. 16. A distribuição do quantitativo de bolsas será realizada através da ordem decrescente de média obtida após a classificação das propostas pela Comissão de Avaliação, até que sejam esgotados os recursos destinados para este fim, de acordo com a dotação orçamentária anual dos *campi*, especificada em edital.

Art. 17. Os valores mensais das Bolsas de Extensão terão como referência os valores vigentes nas principais agências de fomento vinculadas a órgãos governamentais, tais como CAPES-CNPq e FACEPE.

Art. 18. Os recursos destinados à modalidade bolsas de extensão para estudantes deverão ser reservados na matriz orçamentária de cada *campus*, por meio da rubrica 33.90.18.00, que trata da concessão de auxílio financeiro a estudantes para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, tendo como base os artigos 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, e nos artigos 1 e 2 do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 19. Os Diretores Gerais dos *campi* deverão comunicar à Pró-Reitoria de Extensão o montante de recursos destinados à bolsa de extensão para estudantes, bem como apresentar o espelho orçamentário comprobatório.

Art. 20. Os valores totais das bolsas concedidas, bem como o quantitativo das mesmas, serão divulgados em edital.

Art. 21. O período de vigência da bolsa será de até 12 meses, após o início de sua concessão, a contar da data de publicação do resultado final.

CAPÍTULO VII

EDITAL

Art. 22. O lançamento do edital do Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão –PIBEX será de responsabilidade da PROEXT.

Parágrafo único: Os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre datas, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

Art. 23. A implementação e gestão das bolsas custeadas com os recursos institucionais serão de responsabilidade dos gestores de extensão dos *campi* do IFPE.

Art. 24. A avaliação dos programas e projetos de extensão aptos a ingressarem no PIBEX ficará sob responsabilidade da Comissão Avaliadora, conforme disposto nos artigos 11 e 12, seguindo critérios especificados em edital.

Art. 25. O edital deverá ser elaborado em consonância com as normas deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES E BOLSISTAS

Art. 26. Do Coordenador:

- a) Ser docente ou técnico-administrativo com nível superior, ativo ou inativo, vinculado ao IFPE;
- b) Selecionar e indicar como bolsista, estudante(s) com perfil compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;

- c) Orientar a elaboração do Plano de Trabalho do Bolsista, de acordo com o previsto nos objetivos do programa ou projeto, obedecendo ao limite de até 02 (dois) planos de trabalho;
- d) Gerenciar o andamento do programa ou projeto de extensão, cumprindo metas e cronograma estabelecidos no edital e no programa ou projeto;
- e) Solicitar, quando necessário, a substituição de bolsista(s) conforme prazo e procedimentos estabelecidos no edital;
- f) Dispor de carga horária para orientar o(s) estudante(s) extensionistas e desenvolver atividades de acompanhamento do programa ou projeto;
- g) Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades pelo bolsista, no que concerne ao Plano de Trabalho e às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Compromisso;
- h) Acompanhar a frequência mensal e registrar as atividades desenvolvidas ao longo do programa ou projeto;
- i) Receber, avaliar e encaminhar os relatórios parcial e final dos bolsistas sob sua coordenação;
- j) Receber, avaliar e encaminhar as apresentações parcial e final dos bolsistas sob sua coordenação para participação na Mostra de Extensão do IFPE e na Jornada de Extensão/no Encontro de Extensão do IFPE respectivamente;
- k) Elaborar relatório final do programa ou projeto, em formato de artigo, e enviar nos prazos estabelecidos;
- l) Comunicar formalmente à PROEXT quanto a quaisquer ocorrências que prejudiquem a realização do programa ou projeto;
- m) Estar disponível para prestar informações a qualquer momento durante o período de vigência do programa ou projeto;
- n) Citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio do Programa Institucional

para Concessão de Bolsas de Extensão –PIBEX, quando da divulgação dos resultados dos programas ou projetos apoiados, em publicações ou apresentações em eventos, cursos, comunicações em congressos etc.;

o) Incluir os nomes dos bolsistas sob sua coordenação como co-autores de publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, se elaborados com a participação efetiva dos mesmos;

p) Registrar por meio de fotos, vídeos e/ou outros as atividades desenvolvidas no programa ou projeto;

q) Participar das atividades sugeridas pela Pró-Reitoria de Extensão, tais como congressos, mostra, jornadas, caravanas etc.

Art. 27. Do estudante:

a) Estar regularmente matriculado em curso de nível técnico/superior, de acordo com a modalidade de bolsa a que está concorrendo, durante todo o período de vigência do Programa;

b) Apresentar histórico escolar com, no máximo, 03 (três) reprovações em disciplinas que já tenha cursado e sido aprovado;

c) Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolver as atividades previstas no seu Plano de Trabalho;

d) Não manter vínculo empregatício, outra bolsa acadêmica ou estágio remunerado e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;

e) Cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho, as responsabilidades e as condições previstas no Termo de Compromisso;

f) Seguir orientação do coordenador do programa ou projeto;

g) Fazer referência à condição de bolsista do Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão –PIBEX do IFPE nas publicações e trabalhos que vierem a apresentar, quando desenvolvidos na vigência das bolsas e relacionados ao seu Plano de Trabalho;

h) Enviar à PROEXT, em concordância com seu orientador, cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou científicos relacionadas ao programa ou projeto de Extensão;

i) Registrar as atividades desenvolvidas no período que permanecer no programa ou projeto. No caso de desligamento, este registro deverá ser repassado para o bolsista substituto de modo a garantir a continuidade do preenchimento do mesmo;

j) Apresentar relatórios parcial e final (artigo) do programa ou projeto dentro dos prazos estabelecidos;

k) Apresentar os resultados parcial e final na Mostra de Extensão do IFPE e no Encontro de Extensão do IFPE/Jornada de Extensão do IFPE;

l) Socializar os resultados finais do programa ou projeto no evento anual de Extensão do IFPE e através de artigo(s) científico(s) a ser submetido à Revista de Extensão do IFPE;

m) Comprovar semestralmente que se encontra regularmente matriculado no IFPE, no período de vigência da bolsa, e mensalmente, através de relatório de frequência, o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho.

n) Participar das atividades sugeridas pela Pró-Reitoria de Extensão, tais como congressos, mostra, jornadas, caravanas etc.

Parágrafo único: Os demais requisitos e obrigações serão explicitados em editais a serem publicados pela PROEXT.

Art. 28. O não cumprimento dos requisitos e obrigações previstos neste Regulamento e nos respectivos editais impossibilitará a participação em novos editais de seleção do Programa.

CAPÍTULO IX ACOMPANHAMENTO

Art. 29. O acompanhamento da execução dos planos de trabalho será realizado pelos gestores de extensão dos *campi*, por meio dos relatórios parcial e final, preenchidos pelos estudantes bolsistas e coordenadores do programa ou projeto, e entregues conforme estabelecido em edital.

Parágrafo único: O acompanhamento geral, no que tange à apresentação dos resultados parciais e finais, será realizado pela Pró-Reitoria de Extensão em parceria com consultores *ad hoc*.

Art. 30. Cabe aos gestores de extensão dos *campi* o acompanhamento na regularidade dos planos de trabalho, de forma a não haver a interrupção no pagamento das bolsas.

CAPÍTULO X

Art. 31. As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

- a) conclusão do curso;
- b) desempenho da aprendizagem insuficiente¹ (conforme Organização Acadêmica

¹**Desempenho da aprendizagem insuficiente:** Desempenho da aprendizagem é o termo usado na organização para dimensionar a média para aprovação, logo, desempenho insuficiente corresponderá ao não alcance do nível de desempenho para aprovação no semestre, além de retenção no mesmo, o que remeterá a um desempenho insuficiente (abaixo da média mínima conforme o grau do curso). Neste sentido, o desempenho acadêmico insuficiente está atrelado às diretrizes da Organização Acadêmica em seu Capítulo XIII - Do Sistema de Avaliação - Seção 4 e Da aprovação (em relação à média para aprovação no semestre em cada disciplina: Superior 7,0 e Técnico 6,0) assim como da Seção 7 Da Dependência (para tratar os casos de retenção), ambos no semestre letivo).

vigente da Instituição).

c) Trancamento de matrícula;

d) desistência da bolsa ou do curso;

e) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da Instituição, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

f) descumprimento de quaisquer das obrigações consigna no item 10.2 deste edital;

g) por solicitação do estudante.

CAPÍTULO XI CERTIFICAÇÃO

Art. 32. Ao final do período de concessão de bolsas de extensão, o(s) estudante(s) e coordenador(es) cadastrado(s) receberá(ão) declaração de participação, mediante cumprimento das atividades definidas por este regulamento e pelo edital.

Art. 33. Coordenadores e estudantes em situação de inadimplência com o Programa não serão certificados e ficarão impossibilitados de cadastrar novas propostas de programas e/ou projetos de extensão.

CAPÍTULO XI DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A concessão das bolsas de extensão está condicionada à disponibilidade orçamentária dos *campido* IFPE.

Art. 35. Os Programas e Projetos serão inseridos em sistema informatizado da Instituição, disponível para consulta ao público.

Art. 36. O IFPE resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 37. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão do IFPE.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.